



MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 151/2025.

Colatina/ES, 04 de setembro de 2025.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, serve o presente para informar que com respaldo no art. 80, da Lei Orgânica do Município, ACOLHENDO o parecer jurídico do Exmo. Procurador-Geral Adjunto do Município, Dr. Genício Caliaro Filho, DECIDI VETAR o PROJETO DE LEI nº 151/2025, de autoria da Exma. Vereadora Lunanda Vago, que *“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Abrigo das Patinhas – Centro de Proteção e Defesa dos Animais de Colatina-ES e dá outras providências”*.

O veto diz respeito a ausência de documentos indispensáveis ao prosseguimento do projeto de lei, nos termos do parecer jurídico e decisão proferidos. Dessa forma, encaminho as razões expostas pelo órgão jurídico e **VETO PARCIALMENTE** o PROJETO DE LEI nº 151/2025, conclamando, respeitosamente, à Vossas Excelências que o ACATE.

Atenciosamente.

RENZO DE VASCONCELOS:05496770700
Assinado de forma digital por RENZO DE VASCONCELOS:05496770700

RENZO VASCONCELOS
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE COLATINA - ES

Colatina, 15 de maio de 2024.

Frações de Passagem

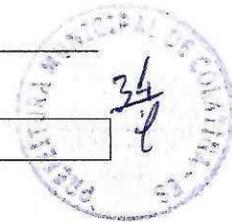
Constituído em 15 de maio de 2024, o presente documento tem por objetivo a criação de frações de passagem para a passagem de veículos e pedestres, conforme o plano de loteamento anexo, situado no terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Colatina, no bairro de São José, sob o nº 11.123/2024, com área total de 10.000,00 m², sendo que a fração de passagem tem área de 1.000,00 m², conforme o plano de loteamento anexo.

O presente documento é assinado digitalmente pelo Prefeito Municipal de Colatina, conforme o plano de loteamento anexo, e a fração de passagem será criada em favor do proprietário do terreno, conforme o plano de loteamento anexo.

Colatina, 15 de maio de 2024.

Prefeito Municipal





PARECER

Processo n°: 018714/2025.
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.
Assunto: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO ABRIGO DAS PATINHAS CENTRO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE COLATINA-ES.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei n° 151/2025, encaminhado pela Casa Legislativa deste município, no intuito de que seja declarado como sendo de Utilidade Pública o "ABRIGO DAS PATINHAS - CENTRO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE COLATINA ES", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 43.666.259/0001-89, com sede em Lajinha do Oito, zona Rural desta cidade de Colatina-ES.

Alega-se o Requerente que o Abrigo das Patinhas desenvolve um trabalho essencial de acolhimento, cuidado e encaminhamento para adoção responsável de cães e gatos abandonados, vítimas de maus tratos ou em situação de risco. Além disso, realiza campanhas de conscientização sobre guarda responsável, castração, vacinação e combate aos maus tratos.

Alega que a atuação da entidade contribui diretamente com a saúde pública, ao controlar a população de animais em situação de rua, e também promove o bem estar da comunidade, evitando riscos de zoonoses e melhorando as condições urbanas.



Por fim, alega que com a dedicação de seus voluntários, parcerias com clínicas veterinárias e apoio da sociedade civil, o abrigo cumpre um papel social de grande valor, muitas vezes suprimindo lacunas deixadas pelo poder público.

É o relatório, em síntese.

Fundamentação

Em análise dos autos, verifica-se que o Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em face de interesse local, encontrando respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

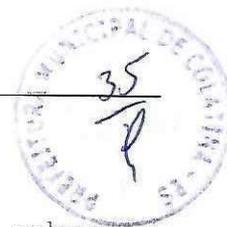
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A lei Orgânica Municipal, Lei nº 3.547/1990, no seu artigo 11, inciso I, também trata da matéria. Vejamos:

Artigo 11 - Compete privativamente ao Município:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local;





A Lei Municipal nº 3954/1992, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, no seu artigo 2º, apresenta uma série de documentos que são necessários para a concessão do pedido. Vejamos:

Art. 2º - No pedido de declaração de utilidade pública o requerente deve provar os seguintes requisitos:

I - Que tem personalidade jurídica;

II - Que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos dois anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos Estatutos;

III - Que não são remunerados, sob qualquer pretexto os cargos de Diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita arrecadada e das despesas realizadas no período anterior;

Douglas Ferreira da Cruz
Consultor Jurídico
OAB-ES nº 19.170



V - Que conta, no mínimo, com 30 (trinta) sócios efetivos, registrados em livro próprio;

VI - Que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita arrecadada e da despesa realizada no período;

VII - Ata de fundação;

VIII - Ata da eleição da Diretoria atual;

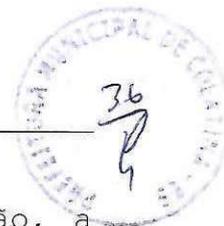
IX - Registro no Cadastro Geral de Contribuintes;

X - Que em caso de dissolução todo o seu patrimônio seja destinado a uma outra entidade com fins idênticos.

Parágrafo único - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo implicará no arquivamento do processo.

Em análise de toda documentação juntada, verifico que as exigências dos incisos I, VII e VIII não foram devidamente cumpridas, mesmo após o Requerente ter sido oficiada (Ofício Gapre nº 308/2025 - fls. 32) a providenciar a documentação.





O Requerente não fez a juntada da Ata de Fundação, a Ata de Eleição da Diretoria Atual, pois encerrado o prazo de 04 (Quatro) anos do mandato anterior, bem como deixou de juntar comprovante de inscrição e de situação cadastral atualizada para comprovação da personalidade jurídica da empresa.

Diante disto, o parágrafo único do referido artigo 2º, Lei nº 3.954/1992, menciona que a falta de qualquer dos documentos enumerados implicará no arquivamento do processo.

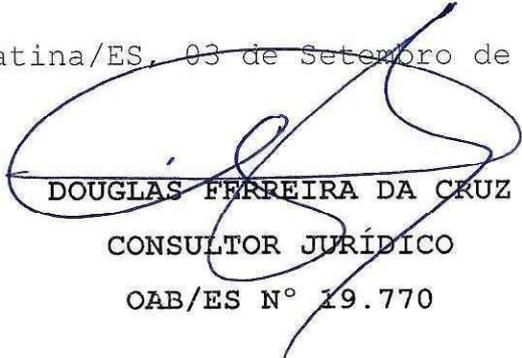
Portanto, entendo que o Requerente não cumpriu com os requisitos do artigo 2º da Lei nº 3.954 de 03 de Novembro de 1992, deixando de acostar a documentação exigida.

DIANTE DO EXPOSTO, OPINO pelo indeferimento do Projeto de Lei nº 151/2025, uma vez que não preenche os requisitos legais, não reunindo condições de ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo.

É o que entendo, salvo melhor juízo.

Remeto este Parecer Jurídico para apreciação do Douto Procurador-Geral do Município.

Colatina/ES, 03 de Setembro de 2025.


DOUGLAS FERREIRA DA CRUZ

CONSULTOR JURÍDICO

OAB/ES Nº 19.770





RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 018714/2025;
Requerente: Câmara Municipal de Colatina;
Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 151/2025.

Trata-se de processo administrativo em que fora requerida a atuação desta Procuradoria-Geral para análise de Projeto de Lei nº 151/2025, de autoria do Legislativo Municipal, o qual declara utilidade pública do Abrigo das Patinhas - Centro de Proteção e Defesa dos Animais de Colatina-ES.

Às fls. 34/36, consta Parecer emitido pelo Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz, com conclusão opinativa pelo *"indeferimento do Projeto de Lei nº 151/2025 uma vez que não preenche os requisitos legais, não reunindo condições de ser sancionado pelo Chefe do Executivo"*.

É de conhecimento geral que o atual Prefeito Municipal nutre especial atenção à causa animal. No entanto, o presente Projeto de Lei, na condição em que está, não reúne predicados para sua aprovação, eis que falta o cumprimento dos requisitos objetivos previstos nos incisos I, VII e VIII da Lei Municipal 3.954/1992.

Assim, estando o opinativo sobredito em consonância com a legislação aplicável ao caso e presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise desta Procuradoria-Geral, concluo por **RATIFICÁ-LO, em todos os termos.**

Por fim, determino a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Governo para deliberação do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo.

Colatina/ES, 03 de setembro de 2025.


GENICIO CALIARI FILHO

Procurador-Geral Adjunto do Município de Colatina

OAB/ES 32.368

Decreto Municipal nº 31.352/2025





DECISÃO

Processo: 018714/2025

Origem: Câmara Municipal de Colatina

Assunto: Projeto de Lei nº 151/2025

Trata-se de Projeto de Lei nº 151/2025, apresentado pela Exma. Vereadora Lunanda Vago, que “Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Abrigo das Patinhas – Centro de Proteção e Defesa dos Animais de Colatina-ES e dá outras providências”. Conforme justificativa apresentada às fls. 03verso, “o Abrigo das Patinhas desenvolve um trabalho essencial de acolhimento, cuidado e encaminhamento para adoção responsável de cães e gatos abandonados, vítimas de maus tratos ou em situação de risco. Além disso, realiza campanha de conscientização sobre guarda responsável, castração, vacinação e combate aos maus tratos.

Verifica-se às fls. 34/36, parecer jurídico de lavra do Douto Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz, opinando pelo indeferimento do projeto de lei, por não preencher os requisitos legais, não reunindo condições de ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo.

À fl. 37, consta manifestação do Exmo. Procurador-Geral Adjunto do Município, Dr. Genício Caliarri Filho, RATIFICANDO, em todos os seus termos, o parecer jurídico apresentado.

Pois bem. Compulsando os autos, verifico que às fls. 31, foi proferido despacho pelo douto Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz, solicitando juntada da “Ata de Fundação, Ata da eleição da Diretoria atual, tendo em vista o encerramento do prazo de 4 anos do mandato, e ainda comprovante de inscrição e de situação cadastral, também atualizada, para que se comprove a personalidade jurídica, nos termos dos incisos I, VII e VIII da Lei Municipal nº 3954/1992.” A solicitação dos documentos foi feita através do ofício de fl. 32, não havendo resposta quanto ao solicitado, motivo pelo qual os autos foram novamente remetidos à Procuradoria-Geral do Município, que manifestou pelo indeferimento do projeto de lei. Desta forma, em que pese entendermos pelo fim social do projeto de lei apresentado, diante da ausência de documentos indispensáveis para o seu prosseguimento, vejo que este deve ser vetado.





Ante o exposto, considerando tudo que consta nos presentes autos, **ACOLHO** o parecer jurídico de lavra do Exmo. Procurador-Geral Adjunto do Município, Dr. Genício Caliani Filho, em todos os seus termos e **DECIDO PELO VETO** do Projeto de Lei nº 151/2025, por não reunir documentos indispensáveis para o seu prosseguimento.

Por fim, remeta-se o presente ao expediente do gabinete para formalização do envio da mensagem de veto à Câmara Municipal de Colatina.

Diligencie-se com as cautelas de praxe.

Colatina/ES, 04 de setembro de 2025.

RENZO DE VASCONCELOS:05496770700 Assinado de forma digital por
RENZO DE VASCONCELOS:05496770700

RENZO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em **04/09/2025 16:44**

Checksum: **01F39204BFE5AA7794772A1B7BA5A762EF0645E07A5320FD7AE3D01DAABEA744**

